



LEI Nº 998/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º**- Fica instituída, no âmbito do Município de Granja, a Semana da Valorização da Família na Escola, a ser realizada anualmente, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições de zelar pela família e promover seu fortalecimento.

**Art. 2º** - Será inserido no calendário escolar pelo menos uma hora diária durante a Semana de Valorização da Família na Escola, culminando com um dia de atividades com envolvimento de toda a família, visando o resgate de valores morais e culturais e uma convivência pacífica entre pais, alunos e educadores.

**Art. 3º** - Durante a realização da Semana de Valorização da Família na Escola os pais participarão de palestras sobre família, oficinas, concurso de redação, poesias, jogral, peças teatrais e gincanas em conjunto com educadores e alunos, fortalecendo a relação entre família, alunos e educadores.

**Art. 4º** - No decorrer da Semana de Valorização da Família na Escola os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro de sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

**Art. 5º** - As atividades serão realizadas anualmente, no mês de Agosto, por ocasião da Semana Nacional da Família, onde ao final, serão expostos todos os trabalhos realizados durante a semana por pais e alunos.

Prefeitura Municipal de Granja - CE  
Praça da Matriz, S/N - Centro • CEP: 62430-000 • PABX: (88) 3624.1155  
CNPJ: 07.827.165/0001-80 • CGF: 06.920.175-7





**Art. 6º** - A Semana de Valorização da Família na Escola terá por objeto:

- I – Proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa de confraternização e reflexão;
- II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);
- III – Valorizar a importância da Família na qualidade de aprendizagem dos filhos;
- IV – Estimar a integração entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;
- V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares dos filhos.

**Art. 7º** - A Semana de Valorização da Família deverá ser amplamente divulgada nos mais diversos meios de comunicação da cidade e região.

**Art. 8º** - Os alunos, os pais e educadores vencedores serão premiados por suas participações nos eventos da Semana de Valorização da Família na Escola.

**Art. 9º** - As decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação orçamentária através de suplementação ou criação de crédito especial com tal finalidade.

**Art. 10º** - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 23/10/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**HAROLDO KIMENES JÚNIOR**

**OAB/CE 11.267**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**